



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
GABINETE CIVIL  
CNPJ: 08.077.265/0001-08

## LEI MUNICIPAL Nº 1.142/2009

*Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, o inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal de 1988; a Lei Federal nº 9.849, de 26 de outubro de 1999 e, por fim, a Lei Federal nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, Faz saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e **Ele sanciona a seguinte Lei.**

**Art. 1º** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º** Para efeito da presente Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - assistência a situações de calamidade pública;
- II - combate a surtos endêmicos;
- III - realização de recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatística efetuadas pelo Município, através de suas unidades administrativas;
- IV - contratação de pessoal para atendimento de eventuais programas de governo e/ou convênios;

V - admissão de profissionais da área finalística de assistência à saúde e afins, para suprir as situações de vacância dos cargos efetivos, ocasionadas por licenças superiores a 30 (trinta) dias, falecimento e aposentadoria, ou ainda para



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
GABINETE CIVIL

CNPJ: 08.077.265/0001-08

suprir a vacância em cargos efetivos cujo eventual concurso não tenha conseguido suprir com profissionais efetivos.

VI - admissão de profissionais da área finalística de assistência à assistência social e afins, para suprir as situações de vacância dos cargos efetivos, ocasionadas por licenças superiores a 30 (trinta) dias, falecimento e aposentadoria, ou ainda para suprir a vacância em cargos efetivos cujo eventual concurso não tenha conseguido suprir com profissionais efetivos.

**Art. 3º** O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte e Jornal Oficial do Município de Areia Branca, prescindindo de concurso público.

§ 1º - A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo simplificado.

§ 2º - As contratações de pessoal serão feitas mediante processo seletivo simplificado, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I - seis meses, nos casos dos incisos I, II e III do art. 2º da presente Lei;

II - até dois anos, caso haja necessidade do serviço público municipal, nos casos dos incisos IV, V e VI do art. 2º da presente Lei;

**Parágrafo Único.** É admitida a prorrogação dos contratos:

I - nos casos dos incisos I, II e III, desde que o prazo total não exceda a 1 (um) ano;

II - nos casos dos incisos IV, V e VI, do art. 2º, desde que o prazo total não exceda 04 (quatro) anos;

**Art. 5º** As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelecido em regulamento aprovado pelo Poder Legislativo.

**Art. 6º** É proibida a contratação nos termos desta Lei de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, de Estados-Membros, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

§ 1º - Excetua-se do disposto no caput deste artigo, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários.

§ 2º - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
GABINETE CIVIL  
CNPJ: 08.077.265/0001-08

**Art. 7º** A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei, serão os fixados de conformidade com a política em vigor de vencimentos do Município.

**§ 1º** - Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

**§ 2º** - Caberá ao Poder Executivo, fixar, através de ato, as tabelas de remuneração para as hipóteses de contratações previstas no Art. 2º, exceto os casos com vencimentos pré-estabelecidos em convênios ou similar.

**Art. 8º** O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que à título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo na hipótese prevista no inciso I do Art. 2º, mediante prévia autorização, conforme determina o Art. 5º.

**Parágrafo Único.** A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

**Art. 9º** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 10º** O contrato ou ato administrativo firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado ou contratante.

III - pela extinção ou conclusão de programas ou projetos.

**§ 1º** - A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**§ 2º** - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência e oportunidade administrativa, não importará ao contratado o pagamento de indenização, tendo em vista comprovado interesse público em princípio da disponibilidade no pagamento ao contratado.

**Art. 11º** O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

**Art. 12º** O Chefe do Poder Executivo Municipal, em até 90 (noventa) dias realizará processo seletivo simplificado para preenchimento dos programas: PSF/PETI/CRAS/PROJOVEM/CREAS e CAPS, formados pela Municipalidade.

**Parágrafo Único.** Caberá ao Chefe do Executivo Municipal elaborar Decreto regulamentando os procedimentos administrativos necessários à



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
GABINETE CIVIL**

**CNPJ: 08.077.265/0001-08**

realização de processo seletivo simplificado mencionado no *caput* deste artigo, bem como os procedimentos necessários para a efetivação das contratações necessárias.

**Art. 14º** O pessoal contratado nos termos desta Lei ficará sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho - Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, no que tais determinações não contrariem o disposto nesta Lei, bem como estarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, consoante o art. 40, § 13º, da Constituição Federal de 1988.

**Art. 15º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias consignadas em Lei Municipal, que dispõe sobre Orçamento Programa, aprovado para o exercício de 2010.

**Art. 16º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO CORONEL FAUSTO**

Areia Branca-RN, 18 de dezembro de 2009.

**Manoel Cunha Neto**

**Prefeito**